EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda supressiva do inciso VII do art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Suprime o inciso VII do art. 21.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de dezembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, considera-se que a definição da AERU compreende uma estratégia de requalificação fundamentada da concessão de potencial construtivo adicional, conforme o art. 53.

Com relação a delimitação das Áreas Especiais de Requalificação Urbana-AERU, considera-se perigosa à preservação do patrimônio edificado da cidade que agora, finalmente, conta com um capítulo nesta lei para sua defesa.

Os bairros de Ribeira e Cidade Alta já são manchados como OUC e podem receber projetos que visem o incremento de suas atividades de forma a gerar vitalidade, definindo, inclusive, coeficientes de aproveitamento mais compatíveis com a Operação Urbana Consorciada. Adotar acréscimo do CA para todo o bairro da Ribeira, por exemplo, pode gerar uma corrida por demolições de prédios ainda não protegidos por inventário ou tombamento, contribuindo para extinguir nosso patrimônio em termos de exemplares isoladamente e/ou ambiência do bairro;

Além disso, a atual proposta já prevê acréscimo de potencial construtivo aos lotes lindeiros aos eixos estruturantes que cortam esses bairros. Como estes tem sua estrutura viária antiga, o que dificulta grande fluxo de automóveis, faz mais sentido que o incremento construtivo se dê ao longo dos eixos estruturantes, devidamente apontados pelo Plano de Mobilidade, e não em todo o território do bairro.

Desta maneira, a supressão do inciso VII do art. 21 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de dezembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT